

Lei nº807 de 19 de Abril de 1972

**Que dá nova redação ao artigo 3º de
Lei nº758 de 2 de março de 1971.**

**WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Es-
tado de São Paulo, e t c.,**

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e

Ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº758 de 2 de março de 1971 passa a
ter a seguinte redação:**

**"Artigo 3º - O SAAT terá um responsável de preferência
engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito
Municipal, cujos vencimentos serão iguais
a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na
região e demais vantagens porventura pre-
vistas em lei."**

**Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes com o que dispõe
o artigo 1º, serão utilizados verbas próprias do orçá-
mento da autarquia.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 1972.**

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Piedade, em 19 de abril de
1972.**


**Wilson de Souza Lopes
Prefeito**

Registrada e publicada na mesma data supra.

**Eugênio Falec da Paixão.
Diretor Geral.**